

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 43.º

**Norma transitória**

1 — A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 33.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1522/2002, de 19 de Dezembro, deve ser efectuada até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

2 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director regional dos Transportes Terrestres.

3 — O serviço em quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 44.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* nos termos da Lei das Finanças Locais.

15 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Aviso n.º 1549/2006 (2.ª série) — AP.** — *Organização de serviços, nova estrutura e respectivo quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Dezembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 26 de Abril de 2006, aprovou a nova organização dos serviços de administração municipal, organograma e quadro de pessoal, adaptados nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, cuja proposta fora aprovada pela Câmara Municipal por deliberação tomada em reunião ordinária de 6 de Abril de 2006.

**Quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente**

**Estrutura e organização dos serviços municipais**

**Preâmbulo**

1 — Para a prossecução das atribuições da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, [...]

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — Nesta sequência procede a Câmara à rectificação da actual estrutura orgânica e correspondente actualização ao quadro de pessoal, completando-se a designação de carreiras, mas mantendo as densidades do quadro, na esperança de melhor potenciar a capacidade de execução dos serviços.

**Reorganização dos serviços municipais**

**CAPÍTULO I**

**Objectivos e princípios de actuação dos serviços municipais**

Artigo 1.º

.....

Artigo 2.º

.....

Artigo 3.º

.....

Artigo 4.º

.....

Artigo 5.º

.....

Artigo 6.º

.....

Artigo 7.º

**Competências comuns aos diversos serviços**

Constituem competências [...]

**CAPÍTULO II**

**Serviços de apoio**

Artigo 8.º

.....

Artigo 9.º

.....

Artigo 10.º

.....

Artigo 11.º

1 — .....

c) Assegurar o patrocínio jurídico do município.

2 — [...] reprografia, economia, história, administração autárquica, e afins.

Artigo 12.º

1 — [...] do presidente da Câmara, com possibilidade de delegação de poderes nos vereadores [...]

Artigo 13.º

Gabinete de Informática [...]

Artigo 14.º

.....

**CAPÍTULO III**

**Dos serviços instrumentais**

Artigo 15.º

.....

Artigo 16.º

**Gabinete de Recursos Humanos**

É criado o Gabinete de Recursos Humanos, na directa dependência do presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe em especial:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

Artigo 17.º

**Secção de Apoio Geral**

1 — .....

2 — (Revogado por transferência para o artigo 17.º-A.)

3 — (Revogado por transferência para o artigo 17.º-A.)

Artigo 17.º-A

**Secção de Licenciamentos, Taxas e Contra-Ordenações**

(Toda a secção dos n.ºs 2 e 3 do anterior artigo 17.º passa para este novo artigo, renumerados, respectivamente, em n.ºs 1 e 2.)

Artigo 18.º

.....

Artigo 19.º

Artigo 27.º

Artigo 20.º

Artigo 28.º

Artigo 21.º

1 — .....  
 2 — .....  
 3 — Ficam criados na macro-estrutura:

Artigo 22.º

- a) O Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, com funções, tarefas e competências a determinar pelo presidente da Câmara, por simples despacho;
- b) O Sector do Notariado Privativo Municipal, integrado na Divisão Administrativa, sendo o respectivo titular designado nos termos da lei;
- c) O Sector do Oficial Público Municipal, integrado na Divisão Administrativa, sendo o respectivo titular designado nos termos da lei.

Artigo 23.º

Artigo 29.º

Artigo 24.º

Artigo 25.º

Artigo 30.º

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

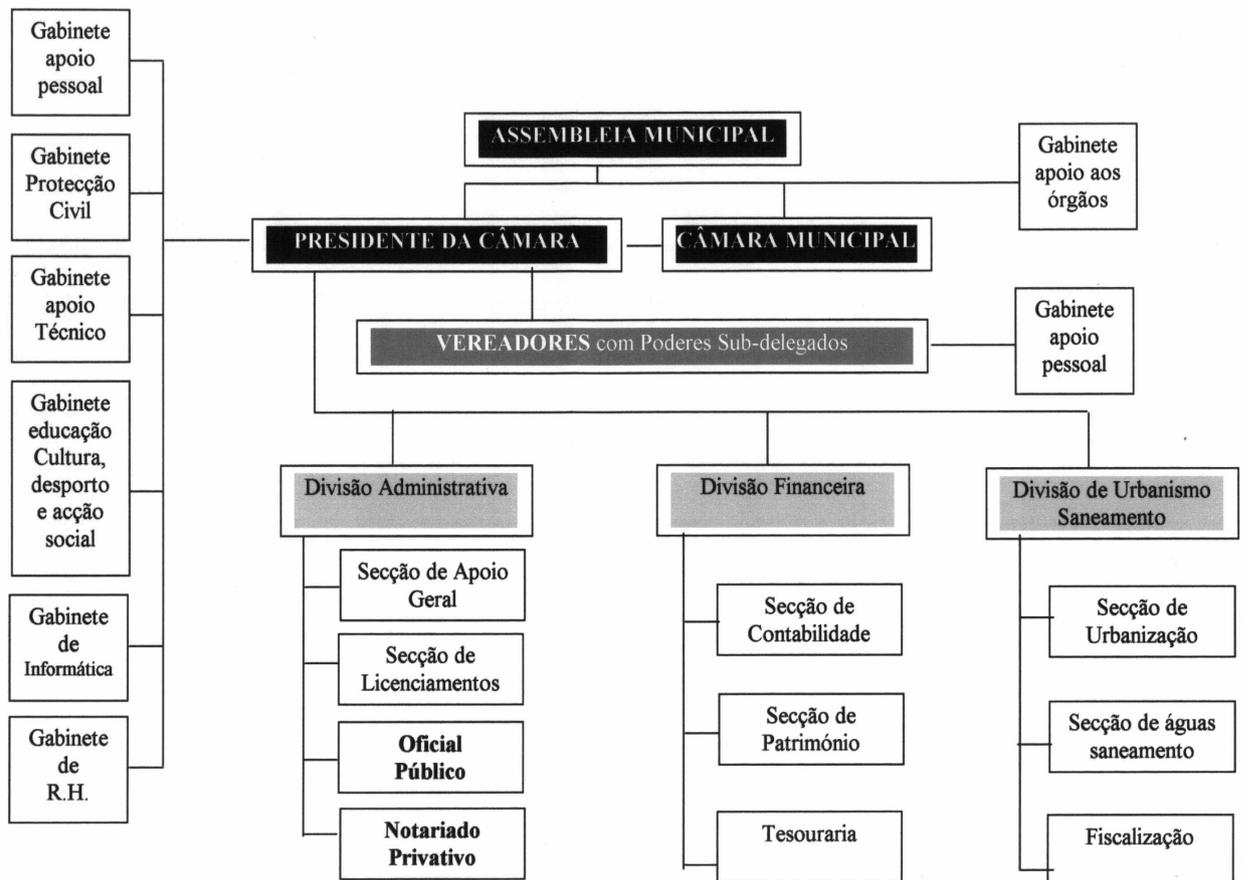
Artigo 31.º

Artigo 26.º

18 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

ANEXO I

[à macro-estrutura do município de São Vicente (RAM)]



- Nível estratégico (decisores políticos poderes próprios)
- Nível estratégico (decisores políticos com poderes delegados)
- Nível táctico (decisores intermédios)
- Nível Operacional (executores)

ANEXO II

Quadro de pessoal (actualização)

Actualizar de:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares						Tipo de carreira	Observações
			Existentes	A criar	A extinguir	Total	Providos	Vagos		
Técnico superior . . . . .	Técnico superior (economia e contabilidade).	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Principal . . . . . De 1.ª classe . . . . . De 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	1	0	0	1	0	1	V	(b)
	Técnico superior (história)	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Principal . . . . . De 1.ª classe . . . . . De 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	1	0	0	1	0	1	V	(b)

para:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares						Tipo de carreira	Observações
			Existentes	A criar	A extinguir	Total	Providos	Vagos		
Técnico superior . . . . .	Técnico superior (economia e contabilidade, e afins).	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Principal . . . . . De 1.ª classe . . . . . De 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	1	0	0	1	0	1	V	(b)
	Técnico superior (história, e afins).	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Principal . . . . . De 1.ª classe . . . . . De 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	1	0	0	1	0	1	V	(b)

**JUNTA DE FREGUESIA DE FROSSOS**

**Edital n.º 310/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, faz-se publicar a alteração ao Regulamento do Cemitério Paroquial de Frossos aprovada na reunião da Junta de 2 de Março de 2006 e ratificada pela Assembleia de Freguesia em 27 de Abril de 2006.

16 de Maio de 2006. — O Presidente, (*Assinatura ilegível*).

ANEXO

**Regulamento do Cemitério Paroquial da Freguesia de Frossos**

Os problemas que os cemitérios actualmente enfrentam não correspondem na sua quase generalidade às preocupações dos tempos passados. De facto, a evolução sofrida ao longo dos anos impôs profundas e adequadas alterações neste domínio.

O direito mortuário até então em vigor, nos seus aspectos essenciais, encontra-se disperso por vários diplomas legais, de que convirá destacar o Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, que estabelece as normas para a construção e polícia dos cemitérios, o Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, em cujo modelo se alicerçaram os regulamentos dos cemitérios entretanto elaborados, o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, que veio regular os procedimentos a seguir relativamente à trasladação, remoção, inumação, cremação e incineração dos cadáveres, bem como o Despacho Normativo n.º 171/82, de 16 de Agosto, que fixa a interpretação das normas executivas do referido diploma (Decreto-Lei n.º 274/82).

Tal dispersão legislativa, a que acrescem a desactualização da terminologia utilizada e a natural evolução dos fenómenos tratados, con-

tribuiu de forma determinante para um desajustamento da disciplina jurídica dos diplomas atrás citados, face às transformações sofridas, designadamente no tocante às vias e aos meios de comunicação e à necessidade de dar resposta aos graves problemas que a saturação dos espaços dos cemitérios colocam às entidades responsáveis pela sua administração.

Tornava-se também imperioso libertar de entraves burocráticos uma área tão sensível como esta, que se encontrava completamente ultrapassada.

Em conclusão, havia pois toda a necessidade em se estruturar e precisar um conjunto de conceitos que até então se mostravam, por um lado, desajustados da realidade e, por outro, em muitos casos despidos de conteúdo.

Assim, a fim de colmatar as lacunas que se faziam sentir nesta área, foi publicado o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que veio consignar importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre o direito mortuário, desadequado às realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, entidades administradoras dos cemitérios.

Nesta conformidade, as normas jurídicas constantes dos regulamentos em vigor, têm de se adequar ao preceituado no novo regime legal, embora se mantenham válidas muitas soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 220 e do Decreto-Lei n.º 48 770.

É, pois, face ao exposto e dentro do quadro legal citado, no uso da competência prevista pelo artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e pela alínea a) no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho,